



**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO Nº 8896/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022

RECORRENTE: Maricleide Ferreira da Silva

Vistos, etc.

Considerando o Julgamento de Recurso proferido pela Comissão Permanente de Licitação, ACATAMOS a decisão, em face do recurso administrativo impetrado pela Sra Maricleide Ferreira da Silva, modificando o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar, mantendo classificada apenas o proponente que obteve a maior pontuação para a realização do arraiá comunitário no bairro Olho d'água dos Cazuzinhas.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 01 de junho de 2022.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, de acordo com a Superintendência de Cadastro Multifinalitário, os Loteamentos Brisa do Lago e Vale da Perucaba encontram-se localizados neste município no Bairro Olho D'agua dos Cazuzinhas.

Sem mais, estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Arapiraca, 31 de maio de 2022.

  
**Barbara G. S. Guerra**  
Dir. de Cartografia e Topografia  
Sec. de Des. Urbano e Meio Ambiente

  
**Rogério Firmino da Silva**  
SUP. CADASTRO TÉCNICO  
MULTIFINALITÁRIO



Gerência de Informação Territorial  
Cadastro Técnico Multifinalitário



**PROCESSO Nº 8896/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**Julgamento de Recurso impetrado pela Sra. Maricleide Ferreira da Silva**

**Objeto:** Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Trata o presente expediente de Recurso acerca do Julgamento Preliminar do Processo nº 8896/2022, Chamamento Público nº 001/2022, apresentado pela Sra. Maricleide Ferreira da Silva.

**DO RECEBIMENTO DA PEÇA**

Cumprir destacar que o Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, tendo sido autuado através do Chamamento Público nº 001/2022.

**DO CONTEÚDO DO RECURSO**

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1. A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 1 dia útil contado a partir da data de 26 de maio de 2022, considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas para impugnação do resultado preliminar dos arraiá comunitário de arapiraca, vejamos:

2. O residencial brisa do lago e vale da perucaba se situam no mesmo bairro de olho d'água dos cazuzinhas, ora, se eles ficam no mesmo bairro e o edital de chamamento público é claro bairro ou povoado, por qual motivo ambos foram considerados classificados?

**DO MÉRITO**

Preliminarmente, é conhecido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº 8666/93.



Esta Comissão Permanente de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpra esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECURSO**

Inicialmente, registramos que não houve no Chamamento Público nº 001/2022, Processo nº 8896/2022, inscrição em nome da Sra. Maricleide Ferreira da Silva, entretanto, observado o conteúdo do recurso, a Comissão Permanente de Licitação decidiu realizar a verificação dos fatos alegados.

O item 3.3 e Parágrafo Único, preveem que cada Pessoa Jurídica poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, sendo destinado 01 (uma) vaga por bairro ou povoado da cidade e que caso 02 (duas) pessoas jurídicas sejam selecionadas para o mesmo bairro ou povoado da cidade, será classificada apenas a de maior pontuação.

Em diligência junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ficou constatado que, de fato, as duas comunidades indicadas localizam-se no bairro Olho d'água dos Cazuzinhas, tendo a classificação sido feita de forma equivocada.

### **DA CONCLUSÃO**

1. Assim, em face das razões trazidas no presente, DEFERIMOS o pedido formulado pela RECORRENTE, modificando o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar, mantendo classificada apenas o proponente que obteve a maior pontuação para a realização do arraial comunitário no bairro Olho d'água dos Cazuzinhas.
2. Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados; e



---

4. Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca, 31 de maio de 2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CPL

  
**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Membro da CPL

  
**KERLEY LARISSA LIMA SANTANA**  
Membro da CPL